

**REQUERIMENTO Nº     , DE 2015**  
**(Da Sra. Deputada Federal Laura Carneiro)**

Requer seja desapensada da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 534, de 2002, que altera o art. 144 da Constituição Federal, para dispor sobre as competências da guarda municipal e criação da guarda nacional, a PEC nº 151, de 1995, que altera a redação do inciso II ao art. 37 e do §7º do art. 144 da Constituição Federal, e seus apensados.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., com fulcro no art. 142 do Regimento Interno, que seja desapensada da PEC nº 534, de 2002, que altera o art. 144 da Constituição Federal, para dispor sobre as competências da guarda municipal e criação da guarda nacional, a PEC nº 151, de 1995, que altera a redação do inciso II ao art. 37 e do §7º do art. 144 da Constituição Federal, e seus apensados.

**JUSTIFICAÇÃO**

Nosso requerimento visa permitir que essas duas proposições com assuntos distintos tenham caminhos independentes no processo legislativo nesta Casa de Leis. Isso, porque a PEC nº 534, de 2002, e a PEC nº 151, de 1995, embora tratem de assuntos ligados à segurança pública *lato sensu*, sob uma análise mais criteriosa, mostram-se

completamente distantes, motivo pelo qual se justifica o presente requerimento. Vejamos.

Nosso Regimento Interno prevê que o pressuposto da tramitação conjunta seja a regulação de matéria **idêntica ou correlata** nas proposições que se deseje apensar.

*Art. 142. Estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara, observando-se que: [...]*

No caso tela, apesar do aparente atendimento a esse pressuposto, ocorre justamente o contrário. De um lado, temos a PEC nº 534, de 2002, abordando questões ligadas às guardas municipais e à criação de uma guarda nacional. De outro, temos a PEC nº 151, de 1995, versando sobre a instituição de ascensão funcional, independentemente de concurso público, para servidores das polícias civis nos termos que disciplina.

Na primeira, destacam-se, pois, assuntos ligados à criação de órgãos nacionais voltados para a proteção do patrimônio estatal; na segunda, o cerne encontra-se na instituição de exceção ao princípio do concurso público. Percebe-se, assim, sem maiores esforços de interpretação, que as PEC em comento devem ter seus percursos legislativos apartados, pois seus objetos merecem análises pormenorizadas sob perspectivas diversas.

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência se digne desapensar da PEC nº 534, de 2002, a PEC nº 151, de 1995, e, por repercussão, os seus apensados.

Sala das Sessões, em 02 de dezembro de 2015.

**Deputada LAURA CARNEIRO**